PROJETO DE LEI Nº 098/2025
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Revoga o art. 4º da Lei Municipal nº 1.072, de 16 de junho de 2016, com redação dada pela Lei nº 2.301, de 26 de agosto de 2025."

O Vereador Antônio Ângelo de Souza Suassuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pelo Art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi-RN e Regimento Interno dessa Casa Legislativa, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.072, de 16 de junho de 2016, com redação dada pela Lei nº 2.301, de 26 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, 07 de outubro de 2025.

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
VEREADOR - PP

RECEBIDO
APODI-RN, 08 / 10 / 2025
HORA 08 h 37 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **revogar o art. 4º da Lei Municipal nº 1.072/2016**, incluído pela **Lei nº 2.301/2025, em razão de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)** proposta pelo **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**, que questiona a **constitucionalidade da limitação imposta pelo referido dispositivo.**

Diante da medida judicial em curso, entende-se prudente a revogação do artigo impugnado, a fim de **adequar a legislação municipal** às orientações do Ministério Público e **evitar a manutenção de norma possivelmente inconstitucional.**

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, 07 de outubro de 2025.

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
VEREADOR - PP

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/08/2025

LEI Nº 1.072/201616 DE JUNHO DE 2016

Cria no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de nepotismo, das autoridades que menciona segundo o que dispõe. Cria no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de nepotismo, das autoridades que menciona segundo o que dispõe

Cria no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de nepotismo, das autoridades que menciona segundo o que dispõe. Cria no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de nepotismo, das autoridades que menciona segundo o que dispõe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica expressamente proibido contratar com cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade das autoridades municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes do Município de Apodi - Estado do Rio Grande do Norte.~~

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apodi, a nomeação para cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, além de locações de móveis e imóveis de parentes das autoridades municipais. (Redação dada pela Lei nº **2301**/2025)

~~§ 1º Entende-se como autoridades municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assistentes, Diretores, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores Municipais, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município.~~

~~§ 2º Entendem-se como contratos, as nomeações, locações de móveis, imóveis, prestações de serviços, ainda que temporários, de parentes das autoridades municipais.~~

~~Art. 2º Fica proibido a entidade sem fins lucrativos de aplicar recursos públicos municipais, oriundos de convênio firmado com o Município, no pagamento, a qualquer título, a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de seus diretores e conselheiros.~~

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se também aos casos de ajuste mediante designações recíprocas, caracterizando nepotismo cruzado. (Redação dada pela Lei nº **2301**/2025)

~~Art. 3º Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, segundo dispõe a presente lei, considerados nulo os atos assim caracterizados.~~

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se autoridades municipais o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Procuradores, Assistentes, Diretores, Chefes de Seção e Departamento, Coordenadores Municipais e Vereadores. (Redação dada pela Lei nº **2301**/2025)

~~Parágrafo único. É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública municipal de pessoa física ou jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública municipal, tanto no executivo quanto no legislativo.~~

~~Art. 4º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados à partir da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos e de funções gratificadas, e a rescisão dos contratos que estiverem em desacordo com as exigências da presente Lei.~~

Art. 4º As exceções que tratam o Art. 1º na presente lei, ficarão limitadas a quantidade de até 02 (duas) nomeações. (Redação dada pela Lei nº **2301**/2025)

~~Art. 5º O Não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará ao infrator a devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente pelo exercício do cargo ou contrato, bem como as demais penalidades previstas no nosso ordenamento jurídico.~~

Art. 5º Os atos praticados em desacordo com esta Lei são nulos de pleno direito, devendo ser imediatamente tornados sem efeito, com a exoneração do ocupante do cargo ou função. (Redação dada pela Lei nº **2301**/2025)

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Lei nº **2301**/2025)

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 16 de junho de 2016.

José Pereira Filho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Antônio Ângelo de Souza Suassuna
1º Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2025